



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031 /2022**

**Aquisição de Veículos Automotores Novos**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 - CIRAU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Cezar Olímpio Zandoná**, residente e domiciliado nesta cidade.

**Contratado: SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.485.542/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço na Av. Dr. Nilo Peçanha, 3000, Bairro Chácara das Pedras, cep:91.330-001, na cidade de Porto Alegre RS, neste ato representada pelo **Sr. ALCEU PEREIRA**, portador do CPF nº514.407.410-34 e Cart. Ident. nº1048119273, residente e domiciliado na Rua Mali nº 823, apartamento 302, Bairro Vila Ipiranga, na Cidade de Porto Alegre RS, doravante denominada **“CONTRATADA”**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** O contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Ata de Registro de Preços nº018/2021**, recurso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que passa a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO:** O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, será de **R\$ 127.300,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA:** O veículo deverá ser entregue conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU**.

A entrega deverá ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do município consorciado.

- A entrega deverá ser realizada junto ao município solicitante e consorciado em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

- Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas integralmente aos municípios.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	01	VEÍCULO MODELO SPIN 1.8 PREMIER AT (R7G), MARCA GM/CHEVROLET, MINIVAN, ZERO KM, COR BRANCA, ANO/MODELO 2021/2021, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 OCUPANTES, MOTOR COM POTÊNCIA DE 106 CV, MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, E OU MANUAL DE 6(SEIS) MARCHAS À FRENTE E 1(UMA) A RÉ, FREIOS ABS/EBD, DIREÇÃO	127.300,00	127.300,00



	ELÉTRICA, COMPUTADOR DE BORDO, AR CONDICIONADO, AIR BAGS (DUPLO FRONTAL) TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, ALARME ANTIFURTO, PORTA MALAS DE 162 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA 518 KG, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, KIT MULTIMÍDIA INSTALADOS, TAPETES, PROTEÇÃO DO MOTOR, TANQUE COM CAPACIDADE DE 53 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE E PNEUS ARO 16, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, EQUIPADO COM ITENS DE SÉRIE E OPCIONAIS DE FÁBRICA E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO.		
--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:**

a) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria correspondente ou por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

b) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

c) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

e) A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 Secretaria de educação e cultura

06.1012 Aquisição de equipamentos para a secretaria de educação

449052 Equipamento e material permanente (118)

Subelemento da despesa 48000000



Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:** As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:** E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 09 de Março de 2022.

---

**CONTRATANTE**

Cezar Olímpio Zandoná  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

---

---